



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.298 de 19 de novembro de 2020.**

**Autoria: Valdirene Tavares dos Santos**

***“Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal da cidade de Luziânia.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Luziânia, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasse, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Luziânia.

**Art. 2º** Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

**Parágrafo único.** Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica a local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

**Art. 3º** O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no *caput*, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **novembro de 2020**.

  
**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**